



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RPP 1000783-81.2022.5.00.0000

REQUERENTE:

- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDES

REQUERIDOS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES - AFBNDES
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FINAME - AFFINAME
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES E PARTICIPAÇÕES S/A - AFBNDESPAR

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, às 15 horas, no âmbito da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em reunião realizada pela ferramenta zoom, os representantes da parte requerente e os representantes das partes requeridas do procedimento supra se reuniram com a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, Roberta de Melo Carvalho e com a servidora conciliadora Gabriela Tomotani Ormezzano, para tratar do objeto do presente procedimento e tentativa de busca da solução autocompositiva.

Presentes pelo requerente:

- Sr. Arthur Butter Nunes, Superintendente da Área de Gestão de Pessoas de Cultura Organizacional do BNDES, CPF 091.330.507-32;
- Sr. Lidiano de Jesus Santos, Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos do BNDES, CPF 108.396.937-45
- Sr. Rodrigo Donato de Aquino, Diretor de Pessoas e Cultura do BNDES, CPF 100.963.657-06;
- Todos acompanhados pelo advogado, Dr. Carlos Eduardo Dantas Costa, OAB/SP 246.242.

Presentes pelos requeridos:

- Representando a CONTRAF, compareceu o Sr. Vinicius de Assumpção Silva, CPF: 813.534.217-91, acompanhado dos advogados Dr.

Raimundo Cezar Britto Aragão, OAB/SE 1190, Dra Isabela Blanco Pamplona, OAB/RJ 183.669, Dr. Breno Neno Silva Cavalcante, OAB/DF 66.000.

- Representando a AFBNDES, compareceram o Sr. Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, CPF: 023.581.037-13, Presidente, a Sra. Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana CPF: 074.862.297-73, Diretora Jurídica da Associação, acompanhados dos advogados Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, OAB/SE 1190, Dra Isabela Blanco Pamplona, OAB/RJ 183.669, Dr. Breno Neno Silva Cavalcante, OAB/DF 66.000.
- Representando a AFINAME, compareceu o Sr. Jorge Henrique Guimarães Velloso CPF: 668.178.547-68, seu Presidente.
- Pela AFBNDESPAR, compareceu o Sr. Claudio Braga de Abreu e Silva, seu Presidente.

Compareceu espontaneamente o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, a convite da CONTRAF, aqui representado pelo Sr. Rogério Campanate, CPF 076.282.057-80, seu Diretor.

Iniciada a reunião, a Juíza Auxiliar, em nome do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, agradeceu a presença de todos e todas, e deu início aos trabalhos, após a entrada dos participantes em sala de sessão virtual.

O Sr. Rodrigo Aquino, Diretor de Pessoas, solicitou a palavra, e informou que houve um diálogo interno entre as partes, ao término da reunião anterior, o que culminou em uma proposta conjunta, inspirada na fala do Sr. Arthur Klobitz, assim, solicitou o compartilhamento de tela e apresentou minuta redigida de acordo.

Apresentou a proposta de que o BNDES se comprometa ao reajuste salarial à data-base 2022, auxílio refeição e assistência educacional, e explicou rapidamente algumas cláusulas apresentadas.

A Mediadora, Juíza Auxiliar Roberta de Melo Carvalho, indagou sobre a inserção das cláusulas de desconto em favor das associações, e se há cláusula de repasse das mensalidades sindicais, no que o Sr. Rodrigo informou não ter sido aprovado pela Diretoria a inclusão de cláusula de desconto associativo, apenas mantida a previsão de descontos para as entidades sindicais.

O Sr. Rodrigo Aquino apresentou as cláusulas de eficácia condicionada, e ressaltou que existem várias cláusulas com o mesmo tratamento/redação de 2020, o que poderá ser checado pelos presentes na reunião.

Em relação às cláusulas de eficácia condicionada, a principal contida no ACT é a 31ª cláusula, na qual está prevista a criação de grupo de trabalho sobre a questão do plano de saúde, para estudo de situação atual deste, visando aprimoramentos em sua economicidade, buscando encaminhar soluções para contenção de despesas e eventuais formas de redução de seu custeio por parte do BNDES, observando a manutenção da qualidade atual do serviço.

Destacou que o grupo de trabalho terá composição paritária, entre representantes da empresa e dos trabalhadores, garantida a participação de, pelo menos um, representante de cada organização representante dos trabalhadores.

A proposta do grupo de trabalho deverá considerar a situação dos empregados já em gozo de aposentadoria, tendo tratamento isonômico, e deverá ser submetida pelas entidades sindicais à assembleia extraordinária, com garantia de participação de todos os impactados por eventuais alterações, e posteriormente consolidado em acordo específico.

Registrou-se que as cláusulas condicionais fazem referência ao reajuste salarial referente ao ano de 2023.

O Sr. Rodrigo Aquino ressaltou que a redação da cláusula, da forma como está posta, já conta com anuência da Diretoria, podendo ser submetida às Assembleias Sindicais, com garantia de tramitar e aprovar internamente, uma vez aprovado pelos empregados.

A Mediadora agradeceu pela apresentação, e enfatizou a importância da restauração do diálogo entre as partes durante a realização do procedimento de mediação.

Passada a palavra ao Dr. Breno Cavalcante, este reconheceu que houve avanços durante o processo de mediação, entretanto, houve um retrocesso, uma vez que o condicionamento de reajuste salarial à aprovação do compartilhamento de custeio do plano de saúde é algo não aprovado pelos representantes dos trabalhadores. Informou que é possível dialogar e realizar avanços, entretanto, deverão ser realizados novos debates.

O Sr. Arthur Klobitz pediu a palavra, e lembrou que a última proposta foi encontrada pela mediação, entretanto, não foi aprovada pela Diretoria do BNDES. Afirmou que o condicionamento de reajuste salarial em relação ao ano de 2023 não pode vincular à nova Administração.

A Mediadora agradeceu e afirmou que o grande impasse parece ser a cláusula condicional, que entrava o reajuste salarial, e que o não condicionamento do reajuste parece ser o ponto importante para os requeridos.

Passada a palavra ao Sr. Rogério Campanate, este ressaltou a questão do prazo do grupo de trabalho, e que a discussão e o levantamento de dados não é simples, e que, em sua experiência com outros bancos, o grupo de trabalho precisaria de mais tempo, uma vez que, pela cláusula atual, não há possibilidade de prorrogação. Registrou também a intransigência do BNDES em não permitir o desconto às Associações, tendo em vista que essa questão não traz qualquer ônus ao banco.

Passada a palavra ao Sr. Rodrigo Aquino, este ponderou que o Grupo de Trabalho teria um mês a menos, em relação à proposta anterior do grupo de trabalho, mas se for um ponto importante pode haver a prorrogação do prazo.

A sugestão da mediadora Dr. Roberta de Melo Carvalho é que a cláusula seja redigida de maneira um pouco mais aberta;

O Sr. Rodrigo Aquino informou que sua preocupação centra-se no fato de que o grupo de trabalho finalize o estudo antes da data-base. Em relação aos pontos trazidos pelo sr. Arthur, ele resalta que já é a terceira vez que a Empresa e as Entidades Sindicais se reúnem no âmbito da mediação, e que não há histórico de nenhuma das duas partes não prestigiarem um convite da mediação, no sentido de promover diálogo e concessões.

O Sr. Vinícius lembrou que todos os conflitos foram resolvidos dentro da mesa negocial, cada um cedendo um pouco de cada lado. Registrou que foi fechado um acordo de todo o sistema financeiro com o prazo de dois anos, e que a proposta trazida pelo Banco tem a vigência de um ano, e que continua havendo resistências às Instituições Sindicais, e que estão presentes em todos os bancos, sejam públicos ou privados. Registrou que discorda das cláusulas condicionantes. Informou a importância do Grupo de Trabalho para tratar sobre o tema plano de saúde, e que será debatido de verdade.

A Mediadora agradeceu e passou a palavra para o Sr. Rodrigo Aquino.

Este ressaltou que o ponto chave pelo BNDES sempre foi a questão do compartilhamento de custeio do plano de saúde, e que inicialmente não iriam, em nenhuma hipótese, fechar acordo sem esse compromisso, por serem a única estatal do Brasil que arca com 100% do benefício de assistência à saúde. Ressaltou que a proposta inicial feita é bem diferente da apresentada hoje, e que foram feitas muitas

concessões, bem como foi violada a premissa basilar da empresa. Informou que passou por todas as partes da Administração, e que não pode garantir se ao fim do processo não haverá o compartilhamento de custeio, mas que têm todo o interesse em conseguir fechar o acordo.

A Mediadora fez um breve resumo e lembrou do avanço que já foi realizado pelas partes no processo negocial, e que ambas se dispuseram a escutar uns aos outros, e que o exercício da escuta ativa fizeram com que fosse possível pensar em alternativas e benefícios, como a cláusula do pós-emprego. Solicitou que continuem caminhando de forma prospectiva na busca de soluções.

Para melhor clareza e direcionamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho, os representantes do BNDES solicitaram registro em ata de que o § 4º, da Cláusula 31ª, reflete os termos que o empregador oferece aos empregados, considerando as condições e valores da proposta feita em agosto, com base nos estudos até então por ele realizados.

A representação do BNDES, quando interpelada pela representação dos empregados, reconheceu, entretanto, que esta posição não vincula a futura Administração, em especial, tendo em vista as discussões e novas propostas que possam surgir no âmbito do Grupo de Trabalho.

A Mediadora então assentiu com as manifestações supra, reiterando que o § 4º, da Cláusula 31ª reflete a opinião da atual administração do BNDES e que nada impede que as "cláusulas de eficácia condicionada" sejam concedidas em outras condições, em particular tendo em vista o resultado das discussões do Grupo de Trabalho.

A Mediadora esclareceu para as partes que, de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública, caso o Grupo de Trabalho não conclua pela necessidade e oportunidade de compartilhamento de custeio no plano de saúde, a nova Administração não está impedida de conceder o quanto disposto, atualmente, entre as cláusulas 7ª e 10ª do ACT 2022-2024, estando, tal cenário, inclusive, amplamente amparado, sob o prisma jurídico, pelas disposições da cláusula 35ª do Acordo Coletivo de Trabalho, que prevê o caráter permanente da negociação coletiva.

Ainda, a Mediadora registrou que, ao término do prazo fixado no § 5º, da Cláusula 31ª do ACT 2022-2024 e caso haja impasse, as partes, de comum acordo, podem submeter as conclusões ali alcançadas, apresentando cópia dos eventuais documentos produzidos e preparando arrazoado com seus respectivos

fundamentos quanto aos pontos de impasse, para novo procedimento de mediação junto à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Aguarde-se a realização de novas reuniões. Caso as partes cheguem ao consenso, deverão apresentar nos autos a minuta de acordo coletivo de trabalho.

Os presentes acompanharam integralmente a confecção da ata e reconhecem que o teor condiz com as tratativas que ocorreram na reunião, ficando assim dispensadas suas assinaturas, uma vez tratar-se de modalidade virtual. Cópia será enviada ao(s) seguinte(s) email ora informado(s): controladoria@cezarbritto.adv.br e brenocavalcante@cezarbritto.adv.br e carlooseduardo.dantas@peixotoecury.com.br

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião às 16h50, tendo sido a presente ata lavrada pela servidora Gabriela Tomotani Ormezzano e revisada por mim, Roberta de Melo Carvalho, Juíza Auxiliar da Vice Presidência, que a assino, e será posteriormente submetida ao Exmo. Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga.

Roberta de Melo Carvalho

Juíza Auxiliar da Vice Presidência